



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 67/2022

VALOR DO CONTRATO R\$ 17.000,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.121-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.858.128/01 e por seu Diretor Financeiro, **Jorge Luis Negretto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 16.082.172-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.633.418-90, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ANDREAZI MOREIRA CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.734.342/0001-51, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 2701, Centro, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representada por, **EDGARD ANDREAZI MOREIRA**, inscrito no CRC SP – 1SP190.967/O-8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 05/2022 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa contratação de empresa especializada para prestar Assessoria em Auditoria Contábil de Empresa Pública para elaborar e analisar o balanço do exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem àqueles dispostos no escopo de fls. 15 a 20 e fls.64 do orçamento através do Processo administrativo nº. 67/2022 consistentes em:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o período;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores e devedores de natureza diversa;
- Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros;

- Exame das receitas e das despesas (revisão analítica) com análise das principais variações;
- Emissão do parecer da auditoria, assessoramento das demonstrações contábeis e notas explicativas (se for o caso), assim sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis do período;
- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria (parecer do auditor) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como o relatório com indicação de procedimentos corretivos, se pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a apresentação de todos os relatórios solicitados, devidamente atestada pelo setor requisitante, Diretoria Financeira da PROHAB S/A.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, centro, São Carlos, (SP), CEP 13560-180.

3.3. O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

3.4. A nota fiscal eletrônica deverá constar obrigatoriamente o número do empenho.

3.5. O caso de não pagamento, a qual título for, incorre na constituição de mora e aplicação de correção monetária com aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.926/2001, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.6. A CONTRATADA será a única responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.7. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



4.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da autorização de fornecimento expedida e encaminhada pelo setor de compras da Progresso e Habitação de São Carlos S.A – Prohab/São Carlos.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservado no Processo nº. 67/2022 sob a ficha nº. 24.01.04.122.3002.2.317.3.3.90.35.04.110000. Portanto, as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à CONTRATANTE, parecer constante do item anterior (6.1), contendo o resultado dos trabalhos.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica do SFH;
- b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço objeto desta contratação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

6.5. Fornecer toda sua experiência e técnicas com equipe de pessoal treinada, compatível e necessária para execução dos serviços, nos prazos acordados, tendo suas funções profissionais legalmente registrada no conselho regional de contabilidade.

6.6. Atender às normas de trabalho aplicáveis e estabelecidas pela legislação pertinente.

6.7. Ser a única e exclusiva responsável por seus funcionários, isentando a CONTRATANTE por quaisquer atos por eles praticados.

6.8. Responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda por quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.9. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.10. Manter rigoroso e estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da orientação prestada.

6.12. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA deverá identificar, se necessário, todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive de seus funcionários.

6.15. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.17. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.

7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;

8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

8.3. Sendo o contrato rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.

8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATOS

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº36/2019
PUBLICADO NA EDIÇÃO 1835 DE 30/09/2021

Onde se Lê "Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato n.31/2019"

Leia-se "Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato n.36/2019"

São Carlos, 17 de maio de 2022

Walciyr Bragatto

Diretor-Presidente - PROHAB São Carlos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº67/2022

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: ANDREAZI MOREIRA CONTABILIDADE LTDA

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestar Assessoria em Auditoria Contábil de Empresa Pública para elaborar e analisar o balanço do exercício de 2021

Valor do contrato: R\$ 17.000,00

Data da Assinatura: 16/05/2022.

Vigência: 30 (dias) a contar da autorização de fornecimento expedida e encaminhada pelo setor de compras da PROHAB.

São Carlos 17 de maio de 2022.

WALCINYR BRAGATTO

Diretor-Presidente - PROHAB São Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2295/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 015/2022

Objeto: "Registro de Preços para aquisição de Polieletrólito Orgânico Sólido (tipo Poliacrilamida), para uso na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Monjolinho".

Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA", CNPJ nº 08.406.359/0001-75, para o lote 01, no valor de R\$ 382.200,00, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 18 de maio de 2022.

Benedito Carlos Marchezin

Presidente do SAAE



CONSELHOS Municipais

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS DO FUNDEB EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Abel José da Silva, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, convoca os diretores das escolas de educação básica pública para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS do FUNDEB do município de São Carlos, indicados por intermédio de suas entidades de classe, Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres - APMs, para Assembleia, que ocorre no dia, horário e local abaixo relacionados, na qual serão eleitos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, pelos seus pares como membros do referido Conselho para o biênio 2021/2022:

Dia: 24 de maio de 2022 - quinta-feira.

Horário: 18h

Assembleia virtual pelo Link: <https://meet.google.com/oeb-cjft-vzd>

São Carlos, 17 de maio de 2022.

Abel José da Silva

Presidente do CACS do FUNDEB

Biênio 2021-2022

CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária de São Carlos, Rita de Cássia Arruda Fajardo, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Economia Solidária, eleitos e indicados para o mandato 2021/2023 para a 16ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:

- Ordem do dia:

a) Processo de discussão da incubadora pública de São Carlos;

b) Demandas dos Empreendimentos;

c) Outras pautas indicadas pelos/as conselheiros/as.

- Expediente:

h) Informes

Data: 23 de maio de 2022 (segunda-feira) às 14h30 em primeira convocação e às 15h00 em segunda convocação. Esta reunião acontecerá virtualmente através da plataforma do Microsoft Teams. O link será enviado em breve por e-mail.

São Carlos/SP, 17 de maio de 2022.

Rita de Cássia Arruda Fajardo (a.)

Presidente do Conselho Municipal de Economia Solidária

Gestão 2021-2023

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, Maurício da Silva Barreto, convoca os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) para a 1ª Reunião que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados:

Dia: 23/05/22 (segunda-feira)

Horário: 9h30

Local: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda localizada na Avenida São Carlos, nº 1800 - Centro

Pauta:

- Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

- Aprovação do PAS - Plano de Ações e Serviços do SINE

- Aprovação do PAS - Plano de Ações e Serviços do Bloco de ações e serviços de fomento à geração de emprego e renda.

São Carlos, 17 de Maio de 2022

MAURÍCIO DA SILVA BARRETO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de
Comunicação

Gléria Saratt

ed@saocarlos.sp.gov.br

Gláucia Pivovan

glauca@saocarlos.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
CARLOS:45358249000101

Document signed digitally
Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, In=Sao Carlos, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24527531000103, ou=Presencial, ou=Certificado
PJA1, cn=MUNICIPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
Date: 2022.05.18 17:27:36 -03'00'